



Associação de Proteção e Valorização da Vida Animal

Mendes Pimentel - MG

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL

CAPITULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e finalidade da entidade

Art. 1º - Fica constituída, sob a denominação **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL DE MENDES PIMENTEL**, uma associação de natureza civil, de personalidade jurídica de direito privado constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político partidário, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, educacional e ambiental, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, regendo-se pelo presente estatuto, pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis e pela legislação em vigor.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL DE MENDES PIMENTEL, tem sede à Rua Astolfo Silva, nº 52 - Centro - Mendes Pimentel /MG – CEP 35270.000

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL DE MENDES PIMENTEL, poderá adotar logomarca de identificação e nome de fantasia denominada "FOCINHOS-MP".

Art. 4º - Objetivo social e finalidades da associação:

- a) estimular o amor e o respeito aos animais;
- b) divulgar as leis que protegem os animais, promovendo campanhas educativas para orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais, esclarecendo quanto à posse responsável e esterilização dos animais;
- c) colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais, estimulando o cumprimento destas;
- d) promover serviços voluntários;
- e) fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso;
- f) auxiliar os animais desamparados, proporcionando alimentação e o amparo necessário, buscando lares saudáveis e equilibrados para estes;
- g) estimular a adoção de animais abandonados;
- h) promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente;
- i) promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação e a proteção da identidade física e psicológica dos animais;

[Handwritten signatures and notes]
DARING
20.884

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Associação de Proteção e Valorização da Vida Animal

Mendes Pimentel - MG

- j) Contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação;
- k) Planejar, realizar ou participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor dos animais e de modo a lhe permitir uma duração da vida conforme sua longevidade natural, inclusive facilitando o acesso a processos médico-veterinários de castração (esterilização);
- l) Celebrar convênios com os órgãos públicos e outras entidades, objetivando a realização de seus interesses, podendo, por tanto, contratar órgãos de assessoria técnica, profissionais liberais e autônomos para realização de trabalhos necessários nos termos do Regimento Interno da Associação.
- m) Em conjunto com o poder público municipal, estadual e federal manter programa de prevenção contra doenças transmissíveis por animais.

CAPITULO II Dos associados

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL DE MENDES PIMENTEL, é composta por número indeterminado de associados, divididos na seguintes categorias:

- a) **Associado Fundador** - é aquele que participou da Assembleia Geral da Constituição da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL DE MENDES e assinou a ata de fundação;
- b) **Associado Honorário** - é a pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL DE MENDES PIMENTEL e contribuindo de maneira destacada com notáveis préstimos à posse responsável de animais;
- c) **Associado Benemérito** - é a pessoa física ou jurídica cuja contribuição foi fundamental para o aumento patrimonial da entidade com doações de bens moveis ou imóveis ou que tenham prestado relevantes serviços sociais e voluntários à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL DE MENDES PIMENTEL, tornando possível o alcance de suas finalidades;
- d) **Associado Contribuinte** - é a pessoa física ou jurídica que preenchidos os requisitos para a sua admissão forem aceitos pela Diretoria e contribuam de qualquer forma com a manutenção e continuidade da Associação

Parágrafo Primeiro - A qualidade de associado da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL DE MENDES PIMENTEL é intransferível e inalienável.

Parágrafo Segundo - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da instituição .

CAPITULO III Da admissão, advertência, suspensão, exclusão e demissão dos associados

Art. 6º - O postulante à condição de associado deverá preencher uma ficha cadastral que será analisada pela Diretoria, sendo certo que uma vez aprovado, o novo associado será informado de seu número de matrícula e categoria a que pertence.

[Handwritten signatures and stamps]
DAB/MG
70-854

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Associação de Proteção e Valorização da Vida Animal

Mendes Pimentel - MG

Art. 7º - Os associados honorários e beneméritos também poderão ser admitidos após aceitação de convite formulado pela Diretoria, sendo dispensadas neste caso, as formalidades previstas no artigo anterior.

Parágrafo Único - Os requisitos para admissão serão objeto de regulamento interno a ser redigido pela Diretoria e sujeito a aprovação em Assembleia.

Art. 8º- Quando um associado infringir o presente estatuto ou exceder atividades que comprometam a ética, moral ou as finanças da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL DE MENDES PIMENTEL, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de seus direitos por tempo determinado;
- c) Exclusão do quadro de associados;

Parágrafo Primeiro - A definição das sanções de advertência e suspensão, assim como as condutas que caracterizam as infrações que lhe darão ensejo, serão contempladas em regulamento baixado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Serão consideradas infrações gravíssimas, passíveis de exclusão, as seguintes condutas:

- a) Malversar, comprovadamente os recursos da associação;
- b) Fazer menções públicas e de caráter desrespeitoso à associação ou seus dirigentes;
- c) Agredir comprovadamente outros associados;
- d) Adotar posturas que comprovadamente contrariem os fins da associação;
- e) Prejudicar de maneira deliberada e comprovada os interesses da associação;
- f) Adotar atitudes que violem seriamente a lei, a ética, a moral e os bons costumes, ainda que não tenham ligação com a associação;
- g) Reincidência na pena de suspensão em intervalo inferior a 01 (um) ano.

Parágrafo Terceiro - Qualquer das sanções aplicáveis deverá decorrer de decisão fundamentada cujo teor será comunicado ao associado infrator.

Art. 9º - A advertência será aplicada pela Diretoria, sempre com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 10 - Em caso de reincidência, a Diretoria poderá suspender os direitos do associado por tempo não superior à 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data da ciência do associado infrator, o que poderá incorrer mediante notificação por escrito com aviso de recebimento.


0198/m G
70.884


EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Associação de Proteção e Valorização da Vida Animal

Mendes Pimentel - MG

Art. 11º - A decisão da Assembleia Geral quanto a exclusão de associado infrator é soberana e única.

Art. 12º - O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado após 03 (três) anos de afastamento, desde que o retorno seja aprovado pela Diretoria e ratificado pela Assembleia Geral.

Art. 13º - A demissão é ato de afastamento espontâneo do associado relativamente as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL DE MENDES PIMENTEL, e que importa na suspensão, temporária ou definitiva, dos direitos e obrigações do associado.

Parágrafo Primeiro - Para efetivação da demissão o associado deverá encaminhar a solicitação por escrito de seu afastamento, temporário ou definitivo, através de correspondência, dirigido à Diretoria .

Parágrafo Segundo - O associado será considerado demitido (afastado) assim que seu pedido for levado ao conhecimento da secretaria Associação

Parágrafo Terceiro - O não exercício da qualidade de associado pelo prazo de 6 (seis) meses pode ser entendido pela Diretoria como pedido de demissão.

Parágrafo Quarto - A reconstituição da qualidade de associado deverá ser feita mediante requerimento à Secretaria da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL DE MENDES PIMENTEL.

CAPITULO IV

Dos deveres e direitos dos associados

Art. 14º - São direitos dos associados:

- a) Usufruir de todos os serviços oferecidos pela entidade;
- b) Ter livre acesso as informações referentes aos demais setores;
- c) Requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Participar das Assembleias Gerais;
- e) Votar e ser votado;
- f) Manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades da entidade;

Parágrafo Único - A reunião de 1/5 (um quinto) dos associados ativos poderá convocar Assembleia Geral independentemente da anuência da Diretoria

Art. 15º - São Deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto;

[Handwritten signatures and stamps]
OAB/MG
90.884

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Associação de Proteção e Valorização da Vida Animal

Mendes Pimentel - MG

- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- c) Atender os objetivos e atuar em prol do bem estar da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL DE MENDES PIMENTEL;
- e) Atuar ativamente para o funcionamento, bem como contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento de projetos e programas voltados aos objetivos da associação;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de suas atribuições junto à associação;
- g) Prestar contas de suas atividades, quando detiverem atribuições junto à associação;
- h) Zelar pelo bom nome da associação;

Art. 16º - Os associados poderão formar grupos de trabalho desde que apresentem plano de trabalho que deverá ser submetido à análise e aprovação da Diretoria para desenvolver atividades como:

- a) Serviços de voluntariado;
- b) Realização de eventos de confraternização;
- a) Formação de grupos de estudo e pesquisa;

CAPITULO V

Da administração da entidade

Art. 17º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL DE MENDES PIMENTEL é composta dos seguintes órgãos administrativos: Assembleia Geral; Diretoria; Conselho Fiscal.

Art. 18º - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, sendo órgão supremo de decisão da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL DE MENDES PIMENTEL.

Art. 19º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, com seus respectivos suplentes, eleitos entre os associados, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 20º - A Diretoria é o órgão responsável pela administração, execução e acompanhamento das atividades da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL DE MENDES PIMENTEL.

Art. 21º - A associação será administrada por uma Diretoria, composta dos seguintes membros: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria não receberão remuneração de qualquer espécie.

Art. 22 - Os membros da Diretoria serão eleitos a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, podendo ser reeleitos mais uma (01) vez.

[Handwritten signatures and stamps]
07/08/2016
70.884

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Associação de Proteção e Valorização da Vida Animal

Mendes Pimentel - MG

Parágrafo Único - Não poderão candidatar-se a cargos na Diretoria pessoas que pratiquem a exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com os objetivos previstos neste estatuto.

Art. 23º - A posse da Diretoria será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos.

Art. 24º - A Diretoria reunir-se-á trimestralmente ou sempre que ser fizer necessário e exercerá o seu mandato regulando seus atos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a ser elaborado.

Parágrafo Único - O quórum para decisões da Diretoria será de 03 (três) membros; em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 25º - Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria em prazo superior a 06 (seis) meses do término de sua gestão, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo Único - Se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 06 (seis) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da Diretoria.

Art. 26º - Será exonerado de seu cargo, por decisão da maioria da Diretoria:

- a) O membro da Diretoria que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, em um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da posse, sem que tenha apresentado justificativa ou, tendo, que a justificativa não tenha sido aceita;
- b) O membro da Diretoria que desrespeitar este Estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Caberá recurso para a Assembleia Geral da decisão da Diretoria de que trata este artigo, devendo a assembleia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

Art. 27º - Compete à Diretoria:

- a) administrar a associação, coordenando as atividades dos diferentes departamentos;
- b) criar novos departamentos;
- c) elaborar o Regimento Interno da Associação;
- d) criar e instalar filiais;
- e) aprovar novos associados;
- f) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- g) manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;
- h) estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com outros órgãos públicos ou privados;

[Handwritten signatures and stamps]
DAB/MG
30.884

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Associação de Proteção e Valorização da Vida Animal

Mendes Pimentel - MG

- i) fixar a remuneração dos empregados e de pessoal contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- j) autorizar assunção de dívidas ou efetivação de despesas extra orçamentárias dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária;
- k) preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

- a) representar a associação, em todos os seus atos, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes públicos e privados;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e as reuniões de Diretoria;
- c) controlar, coordenar e supervisionar toda a administração da associação;
- d) assinar toda a correspondência expedida pela associação;
- e) apresentar, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório das atividades da Diretoria e prestação de contas;
- f) assinar cheques e ordens de pagamento, bem como efetuar depósitos bancários e aplicações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro;
- g) assinar, juntamente com o Secretário-geral, as atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- h) representar a associação passivamente, judicialmente e extrajudicial.

Art. 29º - Compete ao Vice-presidente cooperar com o Presidente em todas as suas incumbências e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 30º - Compete ao Secretário

- a) proceder à lavratura e leitura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) convocar os associados para as assembleias gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais;
- c) expedir convites para sócios ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de Assembleia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer evento;
- d) atender ao expediente da associação;
- e) manter em dia a correspondência social;
- f) organizar o arquivo da associação;
- g) representar a associação nos casos de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente;

[Handwritten signature]
07/10/10
70.884
[Handwritten signature]

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Associação de Proteção e Valorização da Vida Animal

Mendes Pimentel - MG

- h) administrar o quadro de funcionários e pessoal contratado;
- i) providenciar e controlar as compras e o almoxarifado.

Art. 31º - Compete ao Tesoureiro:

- a) guardar todos os valores da associação assim como a documentação correspondente;
- b) abrir conta corrente em bancos e efetuar aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;
- c) fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;
- d) apresentar, semestralmente, balancete à Diretoria;
- e) manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
- f) preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - Poderá ser mantido em caixa, para atendimento a pequenas despesas urgentes, importância a ser estabelecida pela Diretoria.

Art. 32º - A Assembleia Geral é soberana nas suas deliberações e será convocada ordinária e extraordinariamente.

Art. 33º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente anualmente, para:

- a) apreciação do relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e da prestação de contas da Diretoria;
- b) apreciação da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o período seguinte;

Art. 34º - Sempre que se julgar necessário, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária:

- a) pelo Presidente;
- b) pelo Vice-Presidente;
- c) por, no mínimo, três membros da Diretoria;

Art. 35º - As convocações para as Assembleias Gerais deverão ser feitas através de correspondência enviada aos sócios (por meio virtual) e afixação de edital em lugar bem visível da sede social.

Parágrafo Primeiro - Do edital de convocação deverão constar, obrigatoriamente, o local de realização da Assembleia Geral, os horários das 1ª e 2ª convocações e a pauta dos assuntos a serem tratados.

[Handwritten signature]
09/11/16
70.884
[Handwritten signature]

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Associação de Proteção e Valorização da Vida Animal

Mendes Pimentel - MG

Parágrafo Segundo - A correspondência para os sócios deverá ser enviada até sete dias corridos antes da data de realização da Assembleia Geral.

Art. 36º - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, reunir-se-ão, em 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais e, em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 37º - Somente com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes, em 1ª convocação ou com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) desses mesmos sócios, nas demais convocações, poderá a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar sobre:

- a) alteração do presente estatuto;
- b) destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Não havendo quórum necessário na 1ª convocação, as convocações seguintes serão feitas com intervalo não superior a uma semana em relação à convocação anterior, até que o quórum mínimo de 1/3 (um terço) seja atingido, devendo ser encaminhada aos associados, para cada convocação, nova correspondência.

Art. 38º - As deliberações das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Art. 39º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, à exceção da Assembleia Geral Ordinária que for eleger a nova Diretoria, a qual será presidida por qualquer dos sócios presentes, escolhidos, na ocasião, por maioria simples de votos.

Art. 40º - A Diretoria poderá criar outros conselhos que se fizerem necessários.

CAPITULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 41º - O patrimônio social será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, valores mobiliários e dinheiro.

Parágrafo Único - Os semoventes que estiverem sob a guarda da associação não serão objeto, em qualquer hipótese, de transação comercial.

Art. 42º - As rendas da associação serão constituídas de:

- a) legados, doações, subvenções, produtos de campanhas;
- b) produto da venda de artigos alusivos à finalidade da associação.

Art. 43º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL DE MENDES PIMENTEL, será mantida pelas contribuições espontâneas dos integrantes de seu quadro associativo, por parcerias e convênios e por doações recebidas, sem encargo de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que entrem em conflito com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

[Handwritten signatures and text]
07/11/16
20.884

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Associação de Proteção e Valorização da Vida Animal

Mendes Pimentel - MG

Art. 44º - A associação poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos sócios presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, a qual só se poderá realizar com a presença de, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados.

I - não obtido o quórum de $\frac{3}{4}$ (três quartos), será feita nova convocação, para 30 (trinta) dias após a 1ª convocação, em que o quórum necessário será de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

II - persistindo a falta de quórum, será feita uma terceira convocação, para 30 (trinta) dias após a segunda convocação, em que se poderá deliberar com qualquer número de sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

Art. 45º - O patrimônio da associação será transferido para outra entidade protetora de animais escolhida, por maioria simples de votos, pela mesma Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 47º - Fica eleito o foro da comarca de Mantena, Estado de Minas Gerais, para nele dirimir toda e qualquer dúvida e questões decorrentes do presente Estatuto.

Art. 48º - As disposições do presente estatuto entra em vigor, na data de sua aprovação, pela Assembleia Geral.

Mendes Pimentel, vinte de janeiro de dois mil e três (20/01/2023).



Valdineia Ferreira Ramos
Valdineia Ferreira Ramos-Presidente
CPF 036.234.296-27

Lurciléia M Rod. De Medeiros
Lurciléia M Rod. De Medeiros Vice-Presidente
CPF 079.274.426-76

Alzeni Maria dos Santos
Alzeni Maria dos Santos-Tesoureiro
CPF 000.456.760-63

Melissa de Souza R. Marques
Melissa de Souza R. Marques-Secretário
CPF 092.867.876-85

Adilson Salvador Martins Neves
Adilson Salvador Martins Neves-Advogado
OAB/MG 70.884 - CPF 512.913.986-00

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL COM ATRIBUIÇÃO NOTARIAL DE MENDES PIMENTEL-MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de VALDINEIA FERREIRA RAMOS em testemunho da verdade.

Mendes Pimentel/MG, 05/06/2024.

SELO CONSULTA: HOS14114

CÓDIGO SEGURANÇA: 0263683986791652

Quantidade de atos praticados: 1 (1501)

Ato(s) praticado(s) por: ARNON RODRIGUES JUNIOR - Substituto

Emol.: R\$ 7,80 - TFJ: R\$ 2,42 - Valor final: R\$ 10,44 - ISS: R\$ 0,22

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Arnon Rodrigues Junior
Escrivão Substituto

Nº DA ETIQUETA AC1402508

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

REGISTRO DE IMÓVEIS FILIADO AO CORI-MG

Protocolo: 14458 - Registro nº 7668

Livro A53 - Fol.: 98/108 - Data: 27/06/2024

Cotação: Emol.: R\$ 244,24 - TFJ: R\$ 85,30

Recompe: R\$ 14,68 - Valor Final: R\$ 344,22

Códigos: 6412-1(1), 8101-8(11)

Aparecida Dutra de Barros Quadros - Oficial

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

REGISTRO DE IMÓVEIS FILIADO AO CORI-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Mantena - MG

SELO DE CONSULTA: GRY96314

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1479.1893.4206.9313

Quantidade de atos praticados: 12

Ato(s) praticado(s) por: Joyce Ribeiro de Matos Fonseca - Escrevente

Emol.: R\$ 258,92 - TFJ: R\$ 85,30

Valor Final: R\$ 344,22 - ISS: R\$ 7,29

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Joyce Ribeiro de Matos Fonseca
Oficial Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
Ofício do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Mantena
CNPJ: 41.269.248/0001-30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
Ofício do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Mantena
CNPJ: 41.269.248/0001-30